

LEI NÚMERO 4.451

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS MÓVEIS, GRATUITAMENTE, NOS SHOWS, FESTIVAIS E SIMILARES, REALIZADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de sanitários móveis, gratuitamente, nos shows, festivais e similares, realizados nos logradouros públicos municipais, por conta dos seus promotores, exceto nas feiras permanentes de veículos, entidades filantrópicas, associações de bairros e feiras de hortifrutigranjeiros.

§ 1º - É obrigatória a instalação de sanitários públicos para oferta gratuita aos espectadores de shows, festivais e similares realizados nos logradouros públicos municipais.

§ 2º - A liberação do Alvará para funcionamento dos eventos, fica condicionada à apresentação de memorial descritivo de instalação, manutenção e quantificação dos sanitários públicos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a multa diária correspondente a 500 (quinhentas) UFIR - Unidade Fiscal de referência, e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 29 de dezembro de 1998.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal